CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RECUPERANDOS:
SINTIA GIAZZONI
VANIR CARLOS ROBETTI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5008866-35.2025.8.24.0019

COMPETÊNCIA: MARÇO DE 2026
APRESENTADO EM: MAIO DE 2026

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 CRONOGRAMA PROCESSUAL

3 EVENTOS DO MÊS

4 SOBRE OS RECUPERANDOS

5 STAY PERIOD E ESSENCIALIDADE DE BENS

6 VERIFICAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES

7 PASSIVO CONCURSAL

8 PASSIVO EXTRACONCURSAL

9 ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10 OUTRAS INFORMAÇÕES

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Relatório Mensal de Atividade foi elaborado **com base nas informações e documentações mensais encaminhadas pelos Recuperandos**, incluindo os **balancetes de verificação contábeis mensais.**

Cumpre inferir que os demonstrativos analisados **não foram submetidos a auditoria independente**, motivo pelo qual **não é possível assegurar integralmente a exatidão, integridade ou completude das informações** prestadas pelos Devedores.

Os números da Análise Econômico-Financeira Combinada apresentados neste Relatório foram elaborados por esta Equipe por meio de somatório de cada rubrica dos balancetes mensais dos Devedores. Isto é, **não se trata de Demonstração Consolidada elaborada à luz do CPC 36** (Comitê de Pronunciamentos Contábeis Demonstrações Consolidadas) pelos responsáveis pela contabilidade dos Recuperandos.

Urge ressaltar que a escrituração contábil elaborada pelas Empresas deve levar em consideração as normas contábeis normalmente aceitas. Assim, é **possível que o saldo contábil de certas rubricas não coincidam com o valor atual de mercado dos ativos.** A exemplo das contas de Imobilizado e Intangível. Não sendo permitida reavaliação de bens tangíveis e intangíveis, devido às disposições contidas na Lei n.º 11.638/2007, que alterou a Lei n.º 6.404/1976, o saldo contábil apresentado pode não coincidir com o valor de mercado atual dos bens, motivo pelo qual se faz importante analisar outros documentos, como o Laudo de avaliação dos bens e ativos da Empresa.

As informações apresentadas estão expressas em **reais (R$), salvo mencionado.**

DOCUMENTAÇÃO MENSAL

No que tange à **apresentação dos documentos mensais**, conforme previsto no artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, até o momento da elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades (RMA), **estavam pendentes os seguintes documentos (destacados em vermelho):**

Documentos	Período	Status
Questionário mensal preenchido;	mar/26	✓
Balancetes contábeis em formato excel, mensal - com as contas analíticas, sem zeramento de resultado;	mar/26	✓
Balancetes contábeis em formato PDF, mensal e assinados - com as contas analíticas, sem zeramento de resultado;	mar/26	✓
Razão geral do mês do balancete;	mar/26	✓
Histórico analítico do quadro funcional em excel (número de funcionários em cada mês, contendo: nome, regime (CLT ou PJ), data de admissão e cargo);	mar/26	☒
Folha do Pagamento do mês em PDF;	mar/26	☒
Comprovação dos pagamentos do mês aos colaboradores;	mar/26	☒
Extrato do e-CAC (RFB), extrato SEFAZ, extrato da dívida fiscal municipal, ou documento equiparado;	mar/26	☒
Comprovante do Pagamento dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo compensações e parcelamentos;	mar/26	☒
Comprovante do Pagamento de Encargos sociais – inclusive do FGTS;	mar/26	☒
Relatórios mensais dos órgãos federais, estaduais e municipais dos parcelamentos;	mar/26	☒
Certidões negativas de débitos: FGTS, INSS, SEF, RFB e Municipal; (quando aplicável);	mar/26	☒
Extratos bancários;	mar/26	✓
Relatório Ativos e Passivos Contingentes (contendo número do processo, Vara/Comarca, Partes, Natureza, Valor estimado de perda/ganho, situação processual atual);	mar/26	✓
Relatório de Créditos Extraconcursais (contendo as seguintes colunas: emissor, devedor, valor e tipo de garantia); O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomenda que sejam destacados os títulos de crédito extraconcursais com fato gerador posterior ao ajuizamento da recuperação judicial ou que possuam vínculos com (i) adiantamento de contrato de câmbio (ACC); (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios e (iii) alienação fiduciária. Enviar (caso aplicável).	mar/26	☒
Fluxo de Caixa e/ou controle de entradas e saídas mensais de produtores rurais pessoas físicas.	mar/26	☒

2. CRONOGRAMA PROCESSUAL

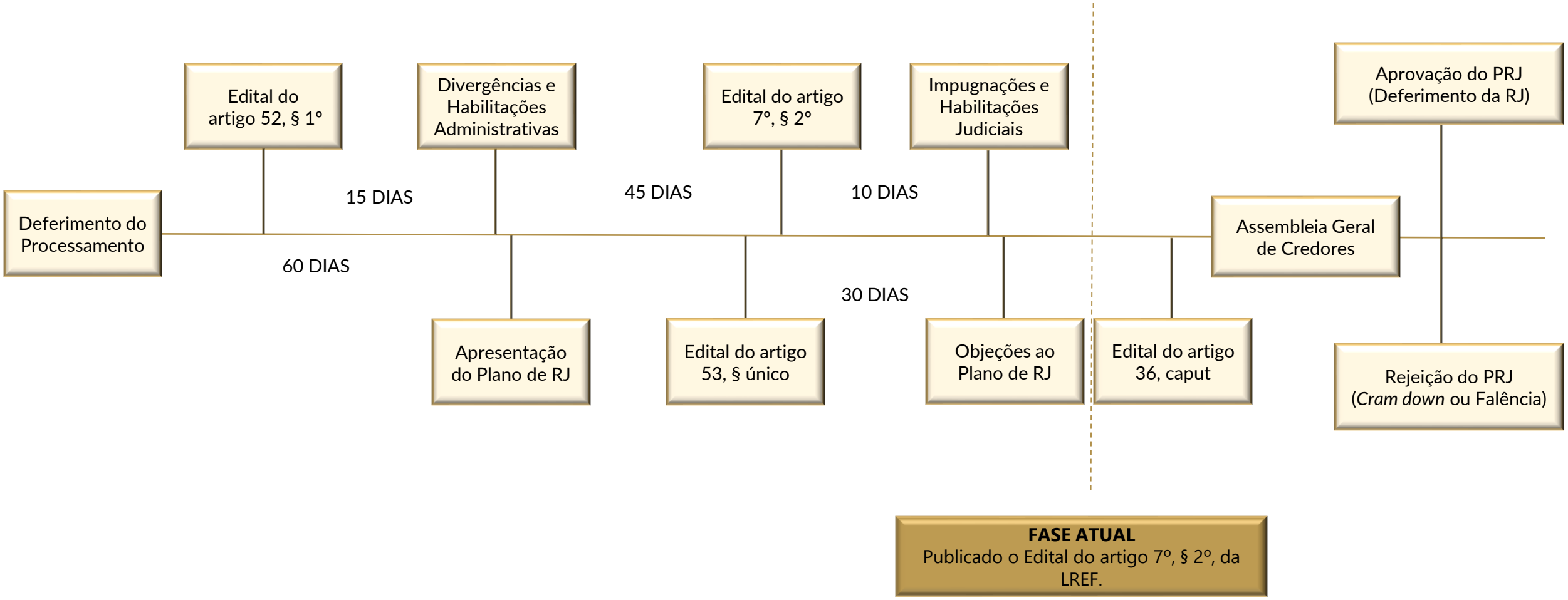

3. EVENTOS DO MÊS

Breve Resumo	Evento
Manifestação da Administração Judicial acerca do Plano de Recuperação Judicial retificado apresentado pelas Recuperandas nos Eventos 252 e 254, em cumprimento à decisão do Evento 240, opinando pela complementação de pontos remanescentes relativos à cláusula de alienação de bens/UPI, à cláusula 6.2 e à documentação contábil apresentada.	**261**
Decisão judicial que analisou o Plano de Recuperação Judicial retificado e a documentação contábil apresentados pelas Recuperandas, determinando a apresentação de nova versão consolidada do plano e complementação contábil, especialmente quanto aos créditos extraconcursais, credores estratégicos, ausência de autorização prévia para alienação de bens/UPI e correspondência entre os créditos sujeitos e a escrituração contábil; além disso, homologou o acordo firmado com a Sicoob Credinorte, determinou providências cadastrais perante a JUCESC e intimou o Banco de Lage Landen Brasil S.A. acerca da instalação de rastreadores nos bens fiduciários.	**269**
Petição das Recuperandas informando, em cumprimento ao Ato Ordinatório do Evento 281, os números de CNPJ de Sintia Giazzoni e Vanir Carlos Robetti, com requerimento de juntada dos comprovantes de inscrição e situação cadastral, bem como de intimação da Junta Comercial para adoção das providências cabíveis.	**290**
Manifestação das Recuperandas informando a celebração de acordo judicial com o Banco de Lage Landen Brasil S.A., nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 5109289-83.2025.8.24.0930, com repactuação do débito e adimplemento da primeira parcela, requerendo que seja tornada sem efeito a medida anteriormente deferida de instalação de rastreador no bem objeto da garantia fiduciária, diante da perda superveniente de objeto e da preservação das garantias no acordo firmado.	**296**
Petição das Recuperandas requerendo a prorrogação do stay period por mais 180 dias, sob o fundamento de que o prazo de suspensão se encerra em 08/06/2026 sem que o feito tenha alcançado a fase deliberativa, inexistindo culpa das devedoras pela demora processual, especialmente diante das sucessivas adequações do plano, complementações contábeis e demais providências determinadas pelo Juízo e pela Administração Judicial.	**297**
Manifestação da JUCESC apresentando, em atenção à intimação, a documentação encaminhada pela Gerência de Cadastro e Arquivo da Autarquia.	**301**

4. SOBRE OS RECUPERANDOS

ATIVIDADE DESEMPENHADA

Os Recuperandos **SINTIA GIAZZONI** e **VANIR CARLOS ROBETTI** exercem atualmente **atividade rural voltada à produção de grãos**, especialmente **soja.**

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

SINTIA GIAZZONI
CNPJ: 62.765.858/0001-02

SINTIA GIAZZONI
SÓCIA ADMINISTRADORA

VANIR CARLOS ROBETTI
CNPJ: 62.770.448/0001-41

VANIR CARLOS ROBETTI
SÓCIO ADMINISTRADOR

RECUPERANDOS

DEVEDOR	CNPJ/CPF
Sintia Giazzoni (CNPJ)	62 765 858 0001 02
Sintia Giazzoni (CPF)	811.639.249-20
Vanir Carlos Robetti (CNPJ)	62 770 448 0001 41
Vanir Carlos Robetti (CPF)	907.719.159-34

LOCALIZAÇÃO

Os Recuperandos **SINTIA GIAZZONI** e **VANIR CARLOS ROBETTI** possuem suas sedes na Av. Área Rural de Canoinhas, s/n, Fazenda Santa Leocadia, Área Rural de Canoinhas, em Canoinhas – SC.

CAUSAS DA CRISE

A crise enfrentada por **Vanir Carlos Robetti** e **Sintia Giazzoni** teve início em 2020, em razão dos impactos econômicos da **pandemia da COVID-19** e, posteriormente, da **guerra entre Rússia e Ucrânia**, que provocaram forte elevação nos preços de fertilizantes, defensivos, combustíveis e demais insumos essenciais à atividade rural.

Somou-se a esse contexto a sucessão de **eventos climáticos adversos** que atingiram a região Sul do país entre 2020 e 2023, marcados por períodos de **estiagens severas**, seguidos por **episódios de chuvas intensas** em 2024, comprometendo o desenvolvimento das lavouras. Tais condições climáticas reduziram substancialmente a produtividade e provocaram quebras de safra, impactando diretamente o fluxo de caixa dos produtores e a capacidade de gerar receita suficiente para cobrir a estrutura de custos.

Com o **aumento dos custos** e a **queda na produção**, as margens foram severamente comprimidas, agravadas ainda pela volatilidade dos preços das commodities agrícolas, o que afetou a previsibilidade de receitas e a sustentabilidade financeira da atividade.

Para custear as safras e manter a atividade na Fazenda Santa Leocádia, os produtores **recorreram a financiamentos e operações de crédito**, o que elevou o endividamento. A frustração de receitas e o aumento do passivo resultaram em desequilíbrio econômico-financeiro, culminando no ajuizamento do pedido de **Recuperação Judicial**.

4. SOBRE OS RECUPERANDOS

QUADRO FUNCIONAL

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional dos Recuperandos, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

Em **março de 2026**, os Recuperandos contavam com **4 colaboradores:**

- **02 Operadores de Máquinas; e**
- **02 Produtores Rurais (os próprios Recuperandos Produtores Rurais).**

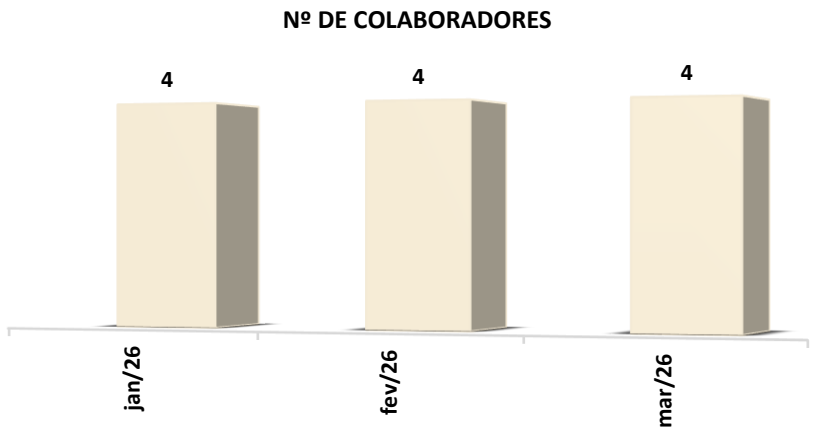

Ademais, os representantes dos Recuperandos informaram que não contam com a prestação de serviços de contratados na modalidade **Pessoa Jurídica (PJ).**

CONSULTA PROTESTOS

Foi realizada (em 19/05/2026) consulta ao **Banco Nacional de Dados de Protestos – CENPROT**, mantido pelos cartórios de protesto de títulos. **Não foram identificados protestos ativos** em nome dos Recuperandos.

DEVEDOR	CNPJ/CPF	QTD. TÍTULOS
SINTIA GIAZZONI.	811.639.249-20	-
VANIR CARLOS ROBETTI	907.719.159-34	-
SINTIA GIAZZONI.	62.765.858/0001-02	-
VANIR CARLOS ROBETTI	62.770.448/0001-41	-
	TOTAL	-

Consulta realizada em: https://www.pesquisaprotesto.com.br/

PASSIVO CONTINGENTE

No que se refere ao **Passivo Contingente**, a Administração Judicial solicitou a relação dos processos em que a Devedora figura como ré, utilizando o documento como base para elaboração do quadro apresentado. A medida busca assegurar transparência e uma visão atualizada da situação da empresa. Assim, apresenta-se quadro resumo com os principais processos ativos, excluídos aqueles vinculados à própria Recuperação Judicial.

processo	autor/exequente	valor da causa	natureza	réus
5007508-47.2025.8.24.0015	Sicoob Credinorte	R$ 26.033.800,58	Reintegração/ manutenção de posse	Sintia e Vanir
50701018-05.2025.8.24.0930	Sicoob Credinorte	R$ 127.702,92	Execução de Título Extrajudicial	Sintia e Vanir
5071033-71.2025.8.24.0930	Sicoob Credinorte	R$ 129.521,01	Execução de Título Extrajudicial	Sintia e Vanir
5071074-38.2025.8.24.0930	Sicoob Credinorte	R$ 4.132,29	Execução de Título Extrajudicial	Sintia e Vanir
0313588-14.2018.8.24.0038	Augustinho da Silva	R$ 74.196,10	Procedimento Comum Cível	Vanir
5109289-83.2025.8.24.0930	Banco de Lage Landen Brasil S.A.	R$ 97.837,83	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Vanir

5. STAY PERIOD E ESSENCIALIDADE DE BENS

STAY PERIOD

O ***stay period*** corresponde ao prazo legal de **180 dias** durante o qual permanecem **suspensas todas as ações e execuções** movidas contra as Recuperandas.

Data de início: 05/12/2025
Situação: vigente

PEDIDOS DE ESSENCIALIDADE

Os Recuperandos formularam **pedido de reconhecimento de essencialidade de bens**, com fundamento no art. 6º da Lei nº 11.101/05, visando resguardar ativos indispensáveis à continuidade das atividades durante o stay period. A seguir, apresenta-se a relação dos pedidos formulados:

ATIVO
Trator Valtra BH154 (nº de série W154659802)

6. VERIFICAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE RURAL

O presente tópico objetiva consolidar, de forma pormenorizada, as informações detalhadas sobre a atividade rural exercida pelos produtores rurais, a fim de trazer maior transparência e detalhamento sobre o ponto, nos termos do artigo 12 do Provimento 216/2026 do CNJ.

No que se refere às atividades rurais desenvolvidas pelas Recuperandas, apurou-se que a operação está concentrada no cultivo de soja e milho, em área rural de aproximadamente 530,86 hectares.

Conforme informado, o ciclo produtivo observa, em regra, o plantio no mês de agosto, com colheita prevista para dezembro, sem prejuízo de culturas cuja colheita tende a iniciar em meados de abril, mais próximo ao final do mês, com encerramento estimado em meados de maio.

Assim, verifica-se que a atividade desenvolvida pelas Recuperandas está diretamente relacionada aos ciclos produtivos das culturas exploradas, exigindo acompanhamento conforme os períodos de plantio, desenvolvimento e colheita.

6. VERIFICAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES

A equipe técnica, no dia 13/05/2026, realizou, juntamente com os recuperandos e seus procuradores, reunião virtual com o intuito de obter esclarecimentos acerca das atividades desenvolvidas no mês em referência.

No que se refere ao quadro funcional, foi informado que não houve alteração no período, inexistindo demissões ou novas contratações.

Quanto ao faturamento, registrou-se que as Recuperandas se encontram em período de colheita, tendo sido colhido, até o momento, aproximadamente 25% da produção, com previsão de finalização em cerca de um mês e meio.

Para o próximo mês, a perspectiva é positiva, especialmente em razão do avanço e da expectativa de conclusão da colheita.

Ademais, não houve alteração na atividade empresarial ou nos estabelecimentos, sendo apontada apenas a ocorrência de fatores climáticos que prejudicaram o andamento regular da colheita no período analisado.

Para comprovar as atividades dos Recuperandos, foram realizados registros fotográficos e gravações audiovisuais nas instalações, evidenciando que os Recuperandos estão mantendo suas atividades.

Através do link https://youtu.be/l1cVacXxN_Q ou do QRCODE abaixo é possível visualizar os últimos registros realizados da operação.

SCAN ME

7. PASSIVO CONCURSAL

Conforme Relatório da Fase Administrativa, o passivo concursal dos Devedores foi majorado em R$ 115.814,76, totalizando **R$ 3.177.778,85**.

CLASSE	VALOR EDITAL 52, § 1º	VALOR EDITAL 7º, § 2º	DIFERENÇA
TRABALHISTAS (CLASSE I)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
GARANTIA REAL (CLASSE II)	R$ 2.693.533,33	R$ 3.084.219,02	R$ 390.685,69
QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R$ 484.245,52	R$ 160.256,59	- R$ 323.988,93
ME/EPP (CLASSE IV)	R$ 0,00	R$ 49.118,00	R$ 49.118,00
TOTAL	**R$ 3.177.778,85**	**R$ 3.293.593,61**	**R$ 115.814,76**

Ao lado, apresenta-se a relação atual de credores dos Devedores, após a conferência dos créditos pela Administração Judicial.

RELAÇÃO DE CREDORES DA CLASSE II - CREDORES COM DIREITO REAL DE GARANTIA		
CREDOR		**VALOR**
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	3.084.219,02
TOTAL	**R$**	**3.084.219,02**

RELAÇÃO DE CREDORES DA CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS		
CREDOR		**VALOR**
AGROGARRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	R$	134.591,45
COMBUSTIVEIS SUPER SAFRA LTDA	R$	21.352,48
COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE CATARINENSE E SUL PARANAENSE - SICOOB CREDINORTE	R$	4.312,66
TOTAL	**R$**	**160.256,59**

RELAÇÃO DE CREDORES DA CLASSE IV - ME/EPP		
CREDOR		**VALOR**
RS COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS E SERVIÇOS LTDA	R$	1.460,00
SCHIMIDT PEÇAS E IMPLEMENTOS LTDA	R$	47.658,00
TOTAL	**R$**	**49.118,00**

8. PASSIVO EXTRACONCURSAL

OBRIGAÇÕES CORRENTES, OBRIGAÇÕES FISCAIS E OUTROS EXTRACONCURSAIS

OBRIGAÇÕES CORRENTES

A análise das **obrigações correntes** tem por objetivo verificar se os Recuperandos vêm cumprindo os compromissos assumidos após o deferimento da Recuperação Judicial, considerando que o inadimplemento dessas obrigações pode ensejar a **convolação da Recuperação Judicial em Falência**, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

Com vistas a aferir o adimplemento das obrigações correntes, especialmente junto a fornecedores, procedeu-se à análise do balancete contábil e do respectivo razão de contas.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Saldo Inicial de Fornecedores	9.233
(-) Débitos	-
(+) Créditos	13.531
(=) Saldo Final de Fornecedores	**22.764**

No mês de **março de 2026,** foram identificados lançamentos a **crédito** na rubrica de fornecedores no montante de **R$ 13 mil**, sem registros a **débito** no período. Tal movimentação evidencia o aumento das obrigações com fornecedores e a ausência de pagamentos ou baixas de dívidas no mês em análise.

INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Em **19/05/2026**, esta Equipe Técnica realizou **consulta no portal da PGFN** para verificar eventual **inscrição em dívida ativa da União e do FGTS**, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário, ressalvando-se que a consulta não contempla débitos parcelados, garantidos ou com exigibilidade suspensa. **Como resultado, não foram identificados débitos inscritos em dívida ativa** para os contribuintes.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **análise do passivo fiscal** assume relevância no contexto da **Recuperação Judicial**, uma vez que, embora os créditos tributários não se submetam aos efeitos do plano, sua **regularização é fator relevante para a reestruturação econômico-financeira dos Recuperandos**.

Nesse contexto, procede-se à **verificação das obrigações fiscais registradas na contabilidade**, com o objetivo de identificar a **existência, natureza e atualização dos débitos tributários reconhecidos**, bem como eventuais medidas adotadas para sua regularização.

No mês de março de 2026, não foram identificados registros nos balancetes contábeis relativos a **obrigações tributárias** e **previdenciárias**, incluindo INSS e FGTS.

OUTROS EXTRACONCURSAIS

No que se refere aos **Outros Créditos Extraconcursais**, verifica-se que o grupo é composto por obrigações relacionadas a operações com **alienação fiduciária** e **cessão fiduciária**, bem como por **adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** e contratos de **leasing**.

Tais operações possuem natureza extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial, em razão das garantias e características jurídicas específicas.

9. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Até a finalização do presente Relatório Mensal de Atividades, não foram disponibilizadas a esta Administração Judicial os documentos contábeis dos Empresários Individuais, **notadamente os fluxos de caixa mensais**.

NOME	CPF	CNPJ	TIPO
Sintia Giazzoni	811.639.249-20	N/A	PESSOA FÍSICA
Vanir Carlos Robetti	907.719.159-34	N/A	PESSOA FÍSICA

Em razão da ausência de informações, **não foi possível proceder à análise econômico-financeira** referente a tais empresários.

Dessa forma, **a referida análise limitou-se aos Recuperandos** demonstradas na tabela a seguir, uma vez que, para estes, foram encaminhadas as documentações necessárias para o exame técnico.

NOME	CPF	CNPJ	TIPO
Sintia Giazzoni	N/A	62 765 858 0001 02	PESSOA JURÍDICA
Vanir Carlos Robetti	N/A	62 770 448 0001 41	PESSOA JURÍDICA

9. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (COMBINADO PJ)

A seguir, apresenta-se a evolução do **Ativo** com base no Balancete de Verificação do mês em análise, comparado ao mês anterior.

RUBRICA	28/02/2026	31/03/2026	AH	AV
ATIVO CIRCULANTE	**38.654**	**37.833**	**-2%**	**-**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	30.453	29.632	-3%	-
OUTROS CRÉDITOS	8.202	8.202	-	0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**16.332.264**	**16.332.264**	**-**	**100%**
IMOBILIZADO	16.305.512	16.305.512	-	100%
OUTROS CRÉDITOS	26.752	26.752	-	-
TOTAL DO ATIVO	**16.370.918**	**16.370.097**	**-**	**100%**

ATIVO CIRCULANTE

O **Ativo Circulante** apresentou redução no período, passando de **R$ 38 mil** em fevereiro de 2026 para **R$ 37 mil** em março de 2026.

Dentre as rubricas que compõem o grupo, observa-se:

- **Caixa e Equivalente de Caixa,** decréscimo de **R$ 821 reais**, fechando com saldo de **R$ 29 mil,** redução de **3%.**
- **Outros Créditos,** mantidos em **R$ 8 mil,** sem variação no período em análise.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

O **Ativo Não Circulante** não apresentou variação no período analisado, com saldo de **R$ 16.332 mil** em março de 2026.

Dentre as rubricas que compõem o grupo, observa-se manutenção em:

- **Imobilizado**, com saldo de **R$ 16.306 mil,** no período; e
- **Outros Créditos,** permaneceu inalterado com saldo de **R$ 27 mil.**

9. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (COMBINADO PJ)

A seguir, apresenta-se a evolução do **Passivo** com base no Balancete de Verificação do mês em análise, comparado ao mês anterior.

DESCRIÇÃO RUBRICA	28/02/2026	31/03/2026	AH	AV
PASSIVO CIRCULANTE	**67.567**	**66.746**	**-1%**	**0%**
FORNECEDORES	(9.233)	(22.764)	147%	0%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	76.800	89.510	17%	1%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**16.305.512**	**16.305.512**	**0%**	**100%**
EMPRÉSTIMOS COM INST FINANCEIRAS - LP	16.305.512	16.305.512	0%	100%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(2.161)**	**(2.161)**	**0%**	**0%**
CAPITAL SOCIAL	40.000	40.000	0%	0%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	-	-	0%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(42.161)	(42.161)	0%	0%
TOTAL DO PASSIVO + PL	**16.370.918**	**16.370.097**	**0%**	**100%**

PASSIVO CIRCULANTE

O **Passivo Circulante** recuou, passando de **R$ 67 mil para R$ 66 mil**.

Dentre as rubricas que compõem o grupo, observa-se incremento em:

- **Fornecedores**, cujo saldo evoluiu de **R$ 9 mil** para **R$ 22 mil**, alta de **147%;**
- **Empréstimos e Financiamentos,** que passou de **R$ 76 mil** para **R$ 89 mil,** crescimento de **17%** no período.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

O **Passivo Não Circulante** permaneceu **inalterado** no período analisado, **totalizando R$ 16.305 mil**. A composição desse grupo é integralmente representada por **Empréstimos com Instituições Financeiras – LP.**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O **Patrimônio Líquido** manteve-se **inalterado no período**, permanecendo em posição negativa de **R$ 2 mil**. Esse resultado reflete a manutenção do **Capital Social** em **R$ 40 mil** no período, ao passo que o **Resultado do Exercício** permaneceu estável em **R$ 42 mil**.

9. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL – RESULTADO (COMBINADO PJ)

A seguir, apresenta-se a composição do **Resultado Líquido do Período**, com base no Balancete de Verificação do mês em análise, comparado ao mês anterior.

RUBRICA	DESACUMULADO FEV.26	DESACUMULADO MAR.26	AH	ACUMULADO JAN.26 A MAR.26
RECEITA BRUTA	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	-	-	-
(=) RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	-
(-) CUSTOS	(42.163)	-	-	(42.163)
(=) RESULTADO BRUTO	**(42.163)**	-	-	**(42.163)**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-
(-) DESPESAS ADM. E GERAIS	-	-	-	-
(+) OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-
(=) RESULTADO ANTES DO RES. FINANC.	**(42.163)**	-	-	**(42.163)**
(+/-) RESULTADO FINANCERIO	**2**	-	-	**2**
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	**2**	-	-	**2**
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(0,02)	-	-	(0,02)
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	**(42.161)**	-	-	**(42.161)**
(-) IR e CSLL	-	-	-	-
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(42.161)**	-	-	**(42.161)**

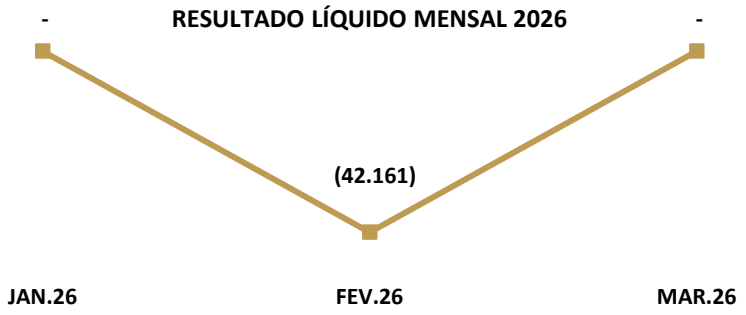

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

A **Receita Bruta** não registrou movimentação em fevereiro e março de 2026. Da mesma forma, não foram registradas **Deduções da Receita Bruta**, de modo que **a Receita Líquida** apresentou-se zerada nos períodos.

Os **Custos** totalizaram **R$ 42 mil** em fevereiro de 2026, **sem registro** de movimentação em março de 2026.

As **Despesas Operacionais não** apresentaram movimentação nos dois períodos, tampouco foram registradas **Despesas Administrativas e Gerais** ou **Outras Receitas**.

Como consequência, o **Resultado Líquido** do Período foi de **R$ 42 mil em fevereiro** e **zero em março de 2026.**

9. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ÍNDICES DE LIQUIDEZ E GRAU DE ENDIVIDAMENTO (COMBINADO)

Os índices de liquidez demonstram a **capacidade da empresa de honrar suas obrigações.** Em outras palavras, demonstram se os recursos disponíveis e realizáveis são suficientes para pagar as dívidas no curto e no longo prazo.

A seguir serão demonstrados os **índices de liquidez** dos Recuperandos nos últimos dois meses analisados.

ÍNDICES	28/02/2026	31/03/2026
LIQUIDEZ GERAL	1,00	1,00
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,451	0,444
LIQUIDEZ SECA	0,57	0,57
LIQUIDEZ CORRENTE	0,57	0,57

- **Liquidez Corrente:** mede a relação entre o ativo e o passivo de curto prazo, indicando se a empresa possui recursos suficientes para cumprir seus compromissos imediatos;
- **Liquidez Seca:** avalia a mesma relação, mas desconsidera os estoques, revelando a capacidade de pagamento sem depender da venda de mercadorias ou produtos;
- **Liquidez Geral:** considera todos os ativos e passivos, de curto e longo prazo, refletindo a situação financeira global da empresa;
- **Liquidez Imediata:** demonstra quanto das dívidas de curto prazo poderiam ser quitadas apenas com o caixa e as aplicações financeiras disponíveis.

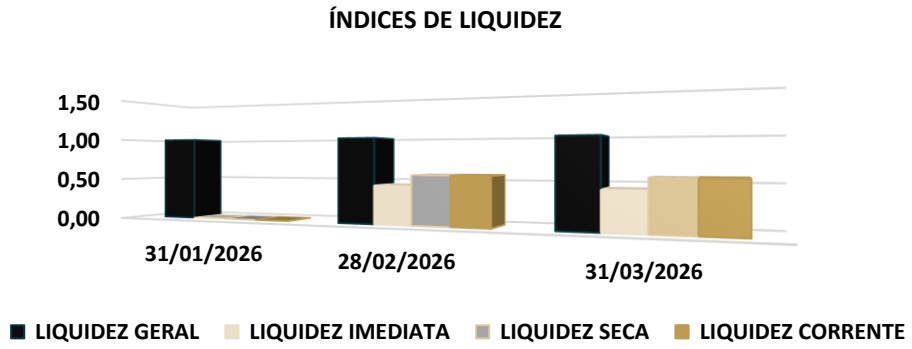

A seguir será demonstrado o **grau de endividamento dos Recuperandos** nos últimos três meses analisados.

DESCRIÇÃO	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026
ENDIVIDAMENTO A CURTO PRAZO	100%	100%	100%
ENDIVIDAMENTO A LONGO PRAZO	0%	0%	0%

- **Endividamento a Curto Prazo:** refere-se às obrigações que vencem até o fim do exercício social seguinte, isto é, registradas no passivo circulante.
- **Endividamento a Longo Prazo:** refere-se às obrigações que vencem após o fim do exercício social seguinte, isto é, registradas no passivo não circulante.

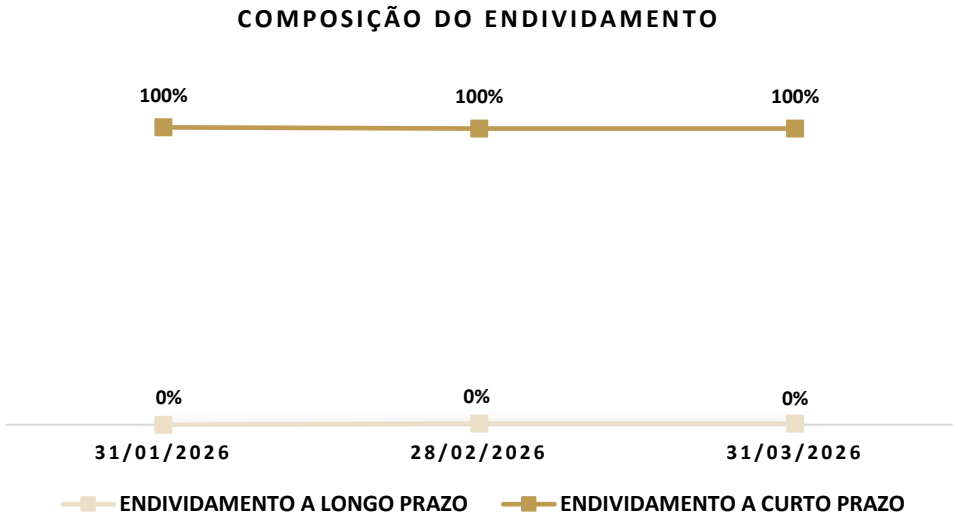

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

PONTOS DE ATENÇÃO

RMA MARÇO.26 (COMPETÊNCIA JANEIRO.26):

SALDO ANTERIOR DIVERGENTE

Ao analisar os balancetes contábeis dos Recuperandos, referentes à competência de **janeiro/2026**, constatou-se que os **saldos anteriores do Ativo e do Passivo estavam diferentes do apresentado no balancete da competência de dezembro/2025**.

Recuperanda: Vanir Carlos
Ativo Não Circulante – Imobilizado- Maquinas e Equipamentos Agricolas
Saldo final em 31/12/2025: R$ 2.504.500,00
Saldo inicial em 31/01/2026: R$ 8.510.991,51.

Ativo Não Circulante – Imobilizado- Fazenda Santa Leocadia
Saldo final em 31/12/2025: R$ 20.026.000,00
Saldo inicial em 31/01/2026: R$ 0.

Recuperanda: Sintia Giazzoni
Ativo Não Circulante – Imobilizado- Veículos
Saldo final em 31/12/2025: R$ 0
Saldo inicial em 31/01/2026: R$ 7.794.520,63.

RESPOSTA DOS RECUPERANDOS:

1. Origem da Divergência dos Saldos - As variações identificadas decorrem de processo de reestruturação e consolidação das informações contábeis das atividades rurais, realizado no período, com base: nos documentos e informações constantes nos autos do processo; na necessidade de adequação da base contábil à realidade patrimonial efetiva das Recuperandas; na organização e segregação das atividades vinculadas às pessoas físicas rurais formalizadas recentemente.

Destaca-se que as empresas rurais foram constituídas em setembro/2025, o que demandou reorganização contábil e patrimonial para refletir corretamente os ativos vinculados às operações agrícolas.

2. Ajustes Realizados - Os saldos foram ajustados no início de 2026 para: incorporar corretamente os ativos imobilizados vinculados às atividades rurais; reclassificar bens anteriormente não registrados ou registrados de forma incompleta; equalizar as informações contábeis com os elementos constantes nos autos e documentos de suporte. Nesse contexto, os valores apresentados em janeiro/2026 refletem uma base contábil revisada e ajustada, mais aderente à realidade econômica e patrimonial das Recuperandas.

3. Natureza dos Ajustes - Importante destacar que não se trata de omissão ou inconsistência contábil material; trata-se de ajuste de abertura (reorganização de saldos) decorrente da consolidação das operações; os ajustes têm natureza não recorrente, concentrados no momento de reestruturação da base contábil.

4. Considerações Finais
A divergência entre os saldos, portanto, decorre de um processo necessário de regularização, organização e alinhamento das informações contábeis, especialmente considerando: a recente formalização das atividades rurais; a necessidade de compatibilização com os dados constantes no processo; a busca por maior fidedignidade das demonstrações financeiras. Os controles internos já foram ajustados para garantir a manutenção da consistência dos saldos nos períodos subsequentes.

RMA ABRIL.26 (COMPETÊNCIA FEVEREIRO.26):

FLUXOS DE CAIXA

Não foram disponibilizados os Fluxos de Caixa dos Recuperandos Pessoas Físicas referentes à competência de **fevereiro de 2026**.

A Administração Judicial questionará os Recuperandos acerca dos pontos de atenção levantados. Tão logo recebidas as respostas, esta Administração Judicial irá analisá-las e apresentar as considerações pertinentes em próximo Relatório Mensal de Atividades.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Os Recuperandos operam sob o regime de **consolidação substancial**, conforme determinado no processo de Recuperação Judicial.

HONORÁRIOS AJ

Até a data da elaboração deste Relatório, os **honorários devidos à Administração Judicial estavam em dia.**

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial, em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea *c*, da Lei 11.101/2005, apresenta Relatório Mensal de Atividades de **SINTIA GIAZZONI e VANIR CARLOS ROBETTI.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Concórdia/SC, 28 de maio de 2026.

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 109.560

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

|aj@cataliseaj.com.br

|(51) 99835-9740